

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Realizada às quatorze horas do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, com a participação dos Senhores Conselheiros FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, LEONIR BATISTI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, JACQUELINE BATISTI, GILDELENA ALVES DA SILVA, MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, além da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público, ROSÂNGELA GASPARI. De início, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ano 2022. Primeiramente, o Senhor Presidente deu boas-vindas aos novos Conselheiros, nesta primeira reunião da nova composição, registrando cumprimentos, extensíveis ao Senhor Secretário. A seguir, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, deu posse ao Procurador de Justiça MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI como Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público - que justificadamente não tomou posse perante o Colégio de Procuradores ante compromisso pré agendado – prestando o seguinte juramento: “*prometo cumprir com retidão as funções de Conselheiro do colendo Conselho Superior do Ministério Público e de cumprir as Constituições e as Leis*”, assumindo assim suas funções. Na sequência, iniciaram-se as deliberações acerca dos procedimentos de movimentação na carreira. **Protocolo nº 16.210/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 15 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 139/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 15 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (323) - 18/05/2022, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo - Substituição 1; 02. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (426) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (393) - 12/08/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 04. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (401) - 15/08/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.295/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e de Colombo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 16.211/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba** - Edital CSMP nº 140/22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (344) - 22/05/2017, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo - Substituição 2; 02. ELAINE PALAZZO AYRES (370) - 28/03/2018, CRMC - Piraquara - 1ª Promotoria; 03. LARYSSA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

CAMARGO HONORATO SANTOS (386) – 12/07/2021, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 38; 04. GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN (390) - 24/05/2022, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo - Substituição 1; 05. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (426) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 06. RAMIRES HOFFMANN LOLLI, (393) - 12/08/2022, CRMC - Promotor de Justiça Substituto* (desistiu). O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ANASTÁCIO FERNANDES NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.296/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **ANASTÁCIO FERNANDES NETO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto 2 junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e de Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba - deverá ser provido por remoção por opção. **Protocolo nº 16.230/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça Substituto 25 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA** - Edital CSMP nº 155/22. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 25 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FRANCISCO DE CARVALHO NETO (426) - 26/05/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 02. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (393) - 12/08/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*; 03. FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (401) - 15/08/2022, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto*. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça FRANCISCO DE CARVALHO NETO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.297/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE CARVALHO NETO**, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar. **REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto* (art. 29 e parágrafos, do RICSM), da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (400), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto 1; 02. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (404), Paranaguá - 6ª Promotoria; 03. PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO (412), Paranaguá - 4ª Promotoria; 04. DORIANA PIETCZAK DRABECKI (415), Ponta Grossa - 1ª Promotoria; 05. MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM (430), Cianorte - 3ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou à remoção, o Promotor de Justiça ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.298/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de Paranaguá - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 155/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.209/22.** Interessados:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS** - Edital CSMP nº 138/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista o Promotor de Justiça RAFAEL GUERRA ACOSTA, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (31 a 45); 01. CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA (33) – Fig. 1 vez, Cândido de Abreu; 02. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO, (34) – (desistiu); 03. RAFAEL GUERRA ACOSTA (36) – Rem. 1 vez, Santa Isabel do Ivaí; 04. LAIS GOULART MULLER (37), Icaraíma; 05. SAMUEL SPENGLER (38), Reserva; 06. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (39), Jaguapitã; 07. LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI (40), Siqueira Campos; 08. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (41) – Fig. 1 vez, Curiúva; 09. FELIPE PASCHOETO GARCIA (42), Paraíso do Norte; 10. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (43), Cerro Azul; 11. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS (44), Clevelândia; 12. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (45), Formosa do Oeste; 4º QUINTO (46 a 60); 13. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (46), Manoel Ribas; 14. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (48), Cidade Gaúcha; 5º QUINTO (61 a 75 e demais), 15. *MATEUS ALVES DA ROCHA (63), Palmital. Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista, por unanimidade, o Promotor de Justiça RAFAEL GUERRA ACOSTA. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, a Promotora de Justiça KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA e, por maioria, a Promotora de Justiça LAIS GOULART MULLER. Obteve votos a Promotora de Justiça CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por maioria, a Promotora de Justiça KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA. Obteve votos o Promotor de Justiça RAFAEL GUERRA ACOSTA. **DECISÃO Nº 1.299/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por maioria, indicou à promoção a Promotora de Justiça **KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA** e integraram a lista os Promotores de Justiça RAFAEL GUERRA ACOSTA e LAIS GOULART MULLER, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Curiúva, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que dos últimos Editais (sob nºs 154/22 e 151/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.212/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS** - Edital CSMP nº 141/22. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK (31), Teixeira Soares; 02. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO (34), Mallet; 03. RAFAEL GUERRA ACOSTA (36), Santa Isabel do Ivaí; 04. LAIS GOULART MULLER (37), Icaraíma; 05. SAMUEL SPENGLER (38), Reserva; 06. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (39), Jaguapitã; 07. LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI (40), Siqueira Campos; 08. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (já promovida); 09. FELIPE PASCHOETO GARCIA (41), Paraíso do Norte; 10. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (42), Cerro Azul; 11. NARA MIRELLA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

LEAL PALRINHAS (43), Clevelândia; 12. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (44), Formosa do Oeste; 13. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (45), Manoel Ribas; 14. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (47), Cidade Gaúcha; 15. MATEUS ALVES DA ROCHA (62), Palmital. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça NATHALIE MURILLO FLOROSCHK, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.300/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Teixeira Soares - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 159/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.214/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO** - Edital CSMP nº 143/22. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BELA VISTA DO PARAÍSO, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS (50), Andirá - 2ª Promotoria; 02. FILIPE ASSIS COELHO (71), Pitanga - 1ª Promotoria; 03. DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO (76), Telêmaco Borba - 2ª Promotoria; 04. DANILLO PAZ LEME (83), Pitanga - 2ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou à remoção, o Promotor de Justiça GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.301/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça **GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS**, nos termos do § 1º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Andirá - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, com manutenção da promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 150/22) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.217/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA** - Edital CSMP nº 145/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RAFAEL GUERRA ACOSTA (34), Santa Isabel do Ivaí; 02. LAIS GOULART MULLER (35), Icaraíma; 03. SAMUEL SPENGLER (36), (desistiu); 04. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (37), Jaguapitã; 05. LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI (38), Siqueira Campos; 06. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (já promovida), Curiúva; 07. FELIPE PASCHOETO GARCIA (40), Paraíso do Norte; 08. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (41), Cerro Azul; 09. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS (42), Clevelândia; 10. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (43), Formosa do Oeste; 11. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (44), Manoel Ribas; 12. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (46), Cidade Gaúcha; 13. MATEUS ALVES DA ROCHA (61), Palmital. O Senhor

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RAFAEL GUERRA ACOSTA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.302/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **RAFAEL GUERRA ACOSTA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Santa Isabel do Ivaí - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 160/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.220/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO** - Edital CSMP nº 146/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CHOPINZINHO, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO (32), Mallet; 02. RAFAEL GUERRA ACOSTA (já promovido); 03. LAIS GOULART MULLER (35), Icaraíma; 04. SAMUEL SPENGLER (36), (desistiu); 05. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (37), Jaguapitã; 06. LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI (38), Siqueira Campos; 07. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (já promovida); 08. FELIPE PASCHOETO GARCIA (39), Paraíso do Norte; 09. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (40), Cerro Azul; 10. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS (41), Clevelândia; 11. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (42), Formosa do Oeste; 12. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (43), Manoel Ribas; 13. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (45), Cidade Gaúcha; 14. MATEUS ALVES DA ROCHA (60), Palmital. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.303/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO**, mais antiga dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Mallet - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 162/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.223/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI** - Edital CSMP nº 148/22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CARLOS EDUARDO DE SOUZA (25), São João do Ivaí; 02. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK (já promovida); 03. NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES RAIMONDO (31), Congonhinhas; 04. CÍNTIA OLIVEIRA DOMINGO TRANCOSO DE SOUZA (32), Cândido de Abreu; 05. THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO (já promovida); 06. RAFAEL GUERRA ACOSTA (já promovido); 07. LAIS GOULART MULLER (34), Icaraíma; 08. SAMUEL SPENGLER (35), Reserva; 09. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (36), Jaguapitã; 10. LEANDRO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

SURIANI MASÃO GOBI (37), Siqueira Campos; 11. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (já promovida); 12. FELIPE PASCHOETO GARCIA (38), Paraíso do Norte; 13. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (39), Cerro Azul ; 14. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS (40), Clevelândia; 15. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (45), Formosa do Oeste; 16. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (46), Manoel Ribas; 17. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (44), Cidade Gaúcha; 18. MATEUS ALVES DA ROCHA (58), Palmital. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO DE SOUZA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 1.304/22: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO DE SOUZA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de São João do Ivaí - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 163/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.225/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA** - Edital CSMP nº 150/22. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constou como remanescente de lista a Promotora de Justiça LAIS GOULART MULLER, e que foram requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (29 a 42); 01. RAFAEL GUERRA ACOSTA (já promovido); 02. LAIS GOULART MULLER (33), Icaraíma – Rem. 1 vez; 03. SAMUEL SPENGLER (34), (desistiu) Reserva; 04. AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS (35), Jaguapitã; 05. LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI (36), Siqueira Campos; 06. KARINA FREIRE GONÇALVES DE ALMEIDA (já promovida); 07. FELIPE PASCHOETO GARCIA (37), Paraíso do Norte; 08. FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO (38), Cerro Azul; 09. NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS (39), Clevelândia; 10. RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (40), Formosa do Oeste; 11. THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME (41), Manoel Ribas; 4º QUINTO (43 a 56); 12. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES (43), Cidade Gaúcha; 5º QUINTO (57 a 70); 13. MATEUS ALVES DA ROCHA (58), Palmital. Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente, foi mantida em lista, por unanimidade, a Promotora de Justiça LAIS GOULART MULLER. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, os Promotores de Justiça AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS e LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça LAIS GOULART MULLER. **DECISÃO Nº 1.305/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora de Justiça **LAIS GOULART MULLER** e integraram a lista os Promotores de Justiça AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS e LEANDRO SURIANI MASÃO GOBI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Icaraíma, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (Edital nº 164/22) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.221/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FAXINAL** - Edital CSMP nº 147/22. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FAXINAL, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GABRIEL THOMAZ DA SILVA (2), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 02. GUSTAVO ROCHA PASSINI (3), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 03. IGOR RABEL CORSO (4), Irati - 33ª Seção Judiciária 2; 04. ANA RIGHI CENCI (5), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; 05. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (6), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 06. MURILO ALAN VOLPI (7), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 07. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (8), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 08. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (9), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 09. CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS (35), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça GABRIEL THOMAZ DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.306/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **GABRIEL THOMAZ DA SILVA**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 110/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.224/22.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REBOUÇAS** - Edital CSMP nº 149/22. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REBOUÇAS, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 4º QUINTO (43 a 56); 01. TÂNIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU (54), Joaquim Távora; 5º QUINTO (57 a 70); 02. MATEUS ALVES DA ROCHA (57), Palmital; 03. EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO (61), Salto do Lontra. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça TÂNIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU, MATEUS ALVES DA ROCHA e EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO. Na sequência, o Conselho Superior indicou à remoção, por unanimidade, a Promotora de Justiça TÂNIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU. **DECISÃO Nº 1.307/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça **TÂNIA REGINA PINHO DE ARAUJO ABREU** e integraram lista os Promotores de Justiça MATEUS ALVES DA ROCHA e EDUARDO MARIANO VALENZI DE TOLEDO, nos termos do § 3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Joaquim Távora, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (Edital nº 165/22) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.226/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de AMPÉRE** - Edital CSMP nº 151/22. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de AMPÉRE, por

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES (1), (desistiu); 03. IGOR RABEL CORSO (3), Irati - 33ª Seção Judiciária 2; 04. ANA RIGHI CENCI (4), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; 05. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (5), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 06. MURILO ALAN VOLPI (6), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 07. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (7), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 08. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (8), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 09. CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS (34), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça IGOR RABEL CORSO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.308/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **IGOR RABEL CORSO**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto 2 da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Irati - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 166/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.227/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA AURORA** - Edital CSMP nº 152/22. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA AURORA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 10); 01. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES (1), (desistiu); 02. IGOR RABEL CORSO (já promovido); 03. ANA RIGHI CENCI (3), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; 04. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (4), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 05. MURILO ALAN VOLPI (5), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 06. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (6), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 07. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (7), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 08. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (8), Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 09. CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBBA (9), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 10. KAMILA CRISTINE VANELLI (10), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 3º QUINTO (31 a 40); 11. CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS (33), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista, por unanimidade, a Promotora Substituta ANA RIGHI CENCI e, por maioria, os Promotores Substitutos ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO e MURILO ALAN VOLPI. Obtiveram votos os Promotores Substitutos EDSON RICARDO SCOLARI FILHO e CLAUDIO PRESTES JUNIOR. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta ANA RIGHI CENCI. **DECISÃO Nº 1.309/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora Substituta **ANA RIGHI CENCI** e integraram a lista os Promotores Substitutos ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO e MURILO ALAN VOLPI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de São Mateus do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 168/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.228/22.**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA** - Edital CSMP nº 153/22. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA, por promoção, pelo critério de antiguidade, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. GUSTAVO ROCHA PASSINI (2), Guaratuba - 59ª Seção Judiciária; 02. IGOR RABEL CORSO (já promovido); 03. ANA RIGHI CENCI (já promovida); 04. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (3), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1; 05. MURILO ALAN VOLPI (4), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária; 06. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (5), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 07. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (6), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 08. ELINEIDE ELGA ANDRADE (15), Coronel Vivida - 65ª Seção Judiciária; 09. CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS (32), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor Substituto GUSTAVO ROCHA PASSINI, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 1.310/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção o Promotor Substituto **GUSTAVO ROCHA PASSINI**, mais antigo dos concorrentes, nos termos do art. 104, *caput*, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Guaratuba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, haja vista que do último Edital (nº 169/22) constou remoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 16.229/22.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de **Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - Edital CSMP nº 154/22. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, por promoção, pelo critério de merecimento, haja vista a ausência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que constaram como remanescentes de lista os Promotores Substitutos ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO e MURILO ALAN VOLPI e que foram requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 10); 01. LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES (1) – Fig. 2 vezes, Realeza - 56ª Seção Judiciária 1; 02. GUSTAVO ROCHA PASSINI (já promovido); 03. IGOR RABEL CORSO (já promovido); 04. ANA RIGHI CENCI (já promovida); 05. ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO (2), Antonina - 60ª Seção Judiciária 1 – Rem. 1 vez; 06. MURILO ALAN VOLPI (3), Bela Vista do Paraíso - 32ª Seção Judiciária, Rem. 1 vez; 07. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO (4), Goioerê - 29ª Seção Judiciária; 08. CLAUDIO PRESTES JUNIOR (5), Corbélia - 69ª Seção Judiciária; 09. EDUARDO AUGUSTO COLOMBO AMADO DA SILVA (9), Cornélio Procópio - 26ª Seção Judiciária 1; 10. CAROLINE BERTOLINO MEZZARROBA (7), Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 11. KAMILA CRISTINE VANELLI (8), Medianeira - 38ª Seção Judiciária 2; 2º QUINTO (21 a 30); 12. CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS (29), Ivaiporã - 34ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, por unanimidade, os Promotores de Justiça ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO e MURILO ALAN VOLPI. Em complementação da lista tríplice, o CSMP resolveu indicar, por unanimidade, a Promotora Substituta LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES. **DECISÃO Nº 1.311/22:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou à promoção a Promotora Substituta **LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES** e integraram a lista os Promotores de Justiça ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO e MURILO ALAN VOLPI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor Substituto 1 da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial de Realeza - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, haja vista que do último Edital (nº 170/22) constou remoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 14.910/2022**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Quadro de Antiguidade – aprovação do Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do Edital nº 137/2022. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.312/22**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IX, do art. 32, da Lei Complementar Estadual no 85, de 27.12.1999, em face da inexistência de impugnações, por unanimidade, aprovou o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná, republicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná nº 880, do dia 25 de agosto de 2022, atualizado até 25/08/2022, nos termos do inciso XXXII, do art. 19, da supracitada Lei Complementar. A seguir, seguiu-se com o julgamento dos procedimentos administrativos, cabendo o registro de que os votos de cada Conselheiro, até o dia anterior à presente Sessão, foram enviados por meio eletrônico à Secretaria do CSMP, que por sua vez, remeteu aos demais pares para conhecimento prévio. Anote-se, ainda, que a sessão foi gravada em vídeo. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO submeteu a julgamento os seguintes feitos: **Protocolo nº 15.235/2022**. Interessada: Promotora de Justiça ELISIANE DA SILVA MORAES. Objeto: Pedido de autorização para participação em congresso. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.313/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator “*pelo DEFERIMENTO do pedido da Promotora de Justiça ELISIANE DA SILVA MORAES, autorizando o afastamento das suas funções perante a 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, para participar do “III Congresso de Direito das Famílias e Sucessões do Interior do Paraná”, que foi realizado nos dias 01º e 02 de setembro de 2022, em Foz do Iguaçu. Por derradeiro, oportunamente, a interessada deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis*”; **Protocolo nº 14.834/2022**. Interessado: Promotor de Justiça ALEXANDRE GAIO. Objeto: Pedido de autorização para participação em congresso. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.314/22**. Vistos, relatados e discutidos, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator “*pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça ALEXANDRE GAIO, autorizando o afastamento das suas funções perante a 1ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Curitiba, CAOPMAHU e Coordenação do GAEMA - Região Curitiba, para participar do “I CONGRESSO AMBIENTAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, em Manaus / AM. Por derradeiro, oportunamente, o interessado deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

*aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis”. A seguir, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.315/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Inquérito Civil nº 0046.20.174798-0** (com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo). Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0135.22.001524-6**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial - PA instaurado para acompanhar a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado na Liquidação de Sentença nº 18988-21.2015.8.16.0035, oriunda da Ação Civil Pública nº 8442-19.2006.8.16.0035. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.316/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0102.20.000101-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento - apurar eventuais irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios e materiais de construção pelo Município de Cruzeiro do Sul. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.317/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0143.22.000035-8**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de TELÊMACO BORBA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito pelo ex-Secretário de Serviços Urbanos do Município de Imbaú, J.C.R., flagrado transportando substâncias entorpecentes em veículo oficial, o qual não possuía permissão para uso. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.318/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0027.22.000498-3**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CAPANEMA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à homologação judicial - PA instaurado para acompanhar a formalização do ANPC celebrado no bojo da Ação Civil Pública nº 0003374-53.2019.8.16.0061. Relator:*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.319/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou pela convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0088.20.002419-3**. Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de MARINGÁ. Objeto: Convalidação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo - IC instaurado para apurar a emissão de fuligem na atmosfera em desacordo com os parâmetros ambientais em razão da ausência de lavadores de gases nas chaminés da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - em Recuperação Judicial. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO nº 1.320/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela convalidação do referido feito em Procedimento Administrativo. Após, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO propôs o desprovisionamento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0069.22.000830-9**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de IVAIPORÃ. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada para apurar denúncia ao site do GAECO e reencaminhada à Promotoria de Justiça, em que o noticiante A.Z. representa em face da empresa USINAGEM VALE DO IVAÍ. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.321/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0137.22.000360-2**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo - NF instaurada a partir do requerimento formulado por R.M., no qual solicita que o Ministério Público adote providências para consideração de seu histórico escolar como título para pontuação no Concurso Público em São Miguel do Iguaçu. Relator: Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO. **DECISÃO Nº 1.322/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO nº 1.323/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0010.19.001013-1; Inquérito Civil nº 0015.21.000161-4; Inquérito Civil nº 0032.21.000396-1; Inquérito Civil nº 0036.21.003526-1; Inquérito Civil nº 0038.20.000294-7; Inquérito Civil nº 0043.17.000005-3; Inquérito Civil nº 0046.15.051033-0; Inquérito Civil nº 0046.19.116297-6; Inquérito Civil nº 0046.21.037033-7; Inquérito Civil nº 0046.21.140495-2; Inquérito Civil nº

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

0046.21.174841-6; Inquérito Civil nº 0053.20.002623-4; Inquérito Civil nº 0076.19.000115-6; Inquérito Civil nº 0076.19.001265-8; Inquérito Civil nº 0078.21.001467-2; Inquérito Civil nº 0078.21.002415-0; Inquérito Civil nº 0078.22.003043-7; Inquérito Civil nº 0088.19.006036-3; Inquérito Civil nº 0089.21.000039-7; Inquérito Civil nº 0102.21.000230-3; Inquérito Civil nº 0104.19.000174-3; Inquérito Civil nº 0104.22.000257-0; Inquérito Civil nº 0111.21.000225-4; Inquérito Civil nº 0121.21.000049-7; Inquérito Civil nº 0128.20.000460-3; Inquérito Civil nº 0137.19.000318-6; Inquérito Civil nº 0143.19.000255-8; Inquérito Civil nº 0149.22.000091-8; Inquérito Civil nº 0188.20.000162-9. Antes de passar a palavra ao Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, o Senhor Presidente propôs que nos pedidos de Promotores de Justiça para participar de congressos, no País ou no exterior, conforme previsto no artigo 121, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, possa a Administração, desde logo, autorizar a participação do membro do Ministério Público, condicionando-a à apresentação de relatório, que ficaria disponível para o Colegiado. Dessa forma, seria dispensada a remessa de cada procedimento ao Conselho, para referendo. A proposta foi acolhida por unanimidade, ficando na mesma ocasião o Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUERIA NUNES BERTONCINI responsável pela edição de Súmula a respeito da matéria. A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO incluiu em pauta o **Protocolo nº 2.337/2022**. Objeto: aprimorar nosso sistema de registro de dados e de informação da atuação funcional dos membros, visando adequá-los aos ditames da Resolução 244, de 27 de janeiro de 2022, do CNMP. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.324/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu o voto do Senhor Relator, nos seguintes termos: *“visando viabilizar a modificação do Regimento Interno deste Conselho, buscando normatizar internamente os critérios objetivos destinados à avaliação de merecimento, segundo as diretrizes do CNMP, tenho como necessárias as seguintes providências: a) Elaboração de estudos buscando a evolução do Relatório Comparativo de produtividade da Corregedoria-Geral para que, em cada item do relatório, além da informação dos números absolutos de produtividade por membro concorrente, seja acrescentada a informação de produtividade média-mensal, levando em consideração para tal cálculo a data de ingresso na carreira de cada um dos concorrentes à promoção ou remoção e a data da emissão do relatório. b) viabilizada a informação no relatório da produtividade média-mensal individual, seja implantado sistema que automaticamente desconsidere, para fins de cálculo da produtividade mensal, o período de licença maternidade, licença saúde acima de trinta dias, licença afastamento para exercício da presidência da Associação Parananense do Ministério Público, bem como o período em que o membro tenha, com exclusividade, exercido a função de assessoria da Administração Superior do Ministério Público ou junto ao Conselho Nacional do Ministério Público. c) seja instituído novo tópico no relatório comparativo de produtividade, denominado de "Atividades não Procedimentais", espaço que deverão ser informados os dados, condicionados ao correto registro pelos membros no sistema Pro-mp ou e-promp, das visitas obrigatórias em entidades ou estabelecimentos, bem como o registro, em item próprio, das medidas adotadas visando orientar, apoiar ou auxiliar as vítimas de crime. Para o estudo de adaptação do sistema de registro e do relatório comparativo de dados para as providências antes indicadas, sugiro seja solicitada a concordância da Corregedoria-Geral para o prosseguimento dos trabalhos e, também, para que indique representante que possa interagir com este Relator e com a equipe de DTI. Proponho, também, que seja solicitada a autorização ao Subprocurador-Geral para Assuntos*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Administrativos, que o chefe do DTI, bem como o servidor Ernani Cubas Júnior, profundo conhecedor do sistema Pro-mp e do Relatório de produtividade da Corregedoria-Geral, possam tratar diretamente com este Relator visando viabilizar as alterações e implantações antes destacadas". Na sequência, o Senhor Conselheiro Leonir Batisti, antecipou o julgamento do item 106 da pauta, sendo o: **Protocolo nº 12.139/2022**. Objeto: Aplicabilidade à remoção dos critérios estabelecidos para promoção por merecimento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.325/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu o pedido de vista do Senhor Conselheiro Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini. A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.326/22**: Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0046.22.128334-7** (com remessa dos autos à origem, "*para que esta submeta o recurso contra arquivamento de Notícia de Fato criminal ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º, § 3º, inciso I, da Resolução nº 5457/2018, ante a impossibilidade de remessa direta deste e. CSMP ao Gabinete da Subjur por questões técnicas do sistema e-PROMP*"). A seguir, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO submeteu a julgamento os seguintes feitos: **Protocolo nº 15.917/2022**. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Acórdão do Supremo Tribunal Federal, proferido no âmbito da ADI 6.328/GO, dando conta da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público de Goiás, que possibilitam "*a figura da remoção interna, como procedimento anterior à remoção tratada nos arts. 62 e 63 da LONMP, estabelecendo critério de antiguidade do membro do Ministério Público na comarca do cargo vago*". Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.327/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiu que dado o longo tempo de vigência do artigo 115, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, continuará apreciando os casos de remoção por opção na forma nele disciplinada. Deliberou-se, ainda, por determinar o encaminhamento do protocolo "*à Procuradoria-Geral de Justiça, para reflexão da pertinência ou não de encaminhamento de proposta legislativa visando a modificação da nossa Lei, com a finalidade de adaptá-la ao entendimento contemporâneo da Suprema Corte*"; **Protocolo nº 15.781/2022**. Interessada: Promotora de Justiça Ana Carolina Lacerda Schneider. Objeto: Solicitação de autorização para participação em evento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.328/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu o voto do Senhor Relator, nos seguintes termos: "*o presente caso enquadra-se no disposto no art. 121, inciso III, e § 2º, da Lei Complementar nº 85/1999, que estabelece que a participação em congressos no país depende de manifestação favorável do Conselho Superior à autorização do Procurador-Geral de Justiça. Assim sendo, ainda que a avaliação deste Conselho fosse inócua com relação à concessão de autorização, na medida em que o congresso já foi realizado, mostra-se importante destacar a relevância do encontro para fins de aprimoramento do membro do Ministério Público, porquanto visa o aperfeiçoamento da atuação institucional na relevante atuação perante o Tribunal do Júri*"; **Protocolo nº 15.915/2022**. Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Objeto: Solicitação de atualização da relação de indicados por meio do Ofício nº 412/2022-CNMP, com vistas à formação de lista sêxtupla em relação às vagas do quinto constitucional. Relator:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.329/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, *“por integrarem a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná os Promotores de Justiça que já figuraram na indicação anterior, acrescentando a Dra. Simone Lúcia Lorens no lugar do Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi”*. Na sequência, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0043.20.000524-7.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.330/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0050.21.000371-6.** Interessada: Promotoria de Justiça de FAXINAL. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.331/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0078.20.007565-9.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.332/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000089-4.** Interessado: GAEMA – Regional PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.333/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0046.21.100897-7.** Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de PALMAS. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.334/22:** Vistos, relatados e

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0141.22.000285-3**. Interessada: Promotoria de Justiça de SIQUEIRA CAMPOS. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetida à homologação judicial. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.335/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0186.22.000145-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de AMPÉRE. Objeto: Proposta de Compromisso de Ajustamento de Conduta que será submetido à homologação judicial. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.336/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ-CGMP. Logo após, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.337/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.18.000832-6; Inquérito Civil nº 0004.19.000582-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0007.20.000664-6; Inquérito Civil nº 0012.21.000589-3; Inquérito Civil nº 0022.19.000471-7; Inquérito Civil nº 0024.17.001668-7; Inquérito Civil nº 0028.16.000017-1; Inquérito Civil nº 0028.20.000387-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0038.22.000002-0; Inquérito Civil nº 0046.18.035447-7; Inquérito Civil nº 0046.20.097236-5; Procedimento Preparatório nº 0046.21.173034-9; Procedimento Preparatório nº 0046.21.188164-7; Inquérito Civil nº 0051.19.001073-9 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0062.15.000300-2; Inquérito Civil nº 0062.21.000429-7; Inquérito Civil nº 0076.19.000118-0; Inquérito Civil nº 0078.18.008163-6; Inquérito Civil nº 0078.18.009129-6 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0078.21.002731-0; Procedimento Preparatório nº 0078.22.000371-5; Procedimento Preparatório nº 0078.22.001480-3; Inquérito Civil nº 0097.19.001333-0 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0098.21.000048-9; Inquérito Civil nº 0103.20.001188-2; Inquérito Civil nº 0103.22.000161-6; Inquérito Civil nº 0105.21.000175-3; Inquérito Civil nº 0113.19.001547-0; Inquérito Civil nº 0113.21.002628-3; Inquérito Civil nº 0120.20.000242-2; Inquérito Civil nº 0121.20.000291-7; Inquérito Civil nº 0123.19.000486-1; Inquérito Civil nº 0130.19.000415-5; Inquérito Civil nº 0135.17.000738-3; Inquérito Civil nº 0137.22.000003-8; Inquérito Civil nº 0138.19.000052-9; Inquérito Civil nº 0141.18.000440-2; Inquérito Civil nº 0153.21.000134-0. A seguir, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI submeteu a julgamento o: **Protocolo nº 16599/2022**. Interessado: Promotor de Justiça LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO. Objeto: Pedido de autorização

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

para curso. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.338/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo “*DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO, autorizando o afastamento das suas funções perante o GAECO – Núcleo Londrina, para participar do “Curso sobre lavagem de dinheiro baseada no Comércio, criptomoedas e outros mecanismos de financiamento do terrorismo”, durante os dias 13, 14, 15 e 16 de setembro de 2022, em Puerto Iguazú, Argentina. Por derradeiro, oportunamente, o interessado deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis*”. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0104.21.000718-3.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PARANAÍ. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.339/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0204.19.000661-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA AURORA. Objeto: Homologação de termo de ajustamento de conduta c/c Homologação de arquivamento. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.340/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0094.22.000199-7.** Interessada: Promotoria de Justiça de NOVA FÁTIMA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em ACP. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.341/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o desprovimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0082.22.000101-8 e-promp.** Interessada: Promotoria de Justiça de MANDAGUARI. Objeto: Recurso administrativo – apurar suposta negativa do Município de Mandaguari em fornecer documentos públicos referentes a eventos, prestação de contas e de serviços da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 1.342/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI propôs o não conhecimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0146.22.000050-0 e-promp**. Interessada: Promotoria de Justiça de TERRA ROXA. Objeto: Recurso administrativo – apurar valores recebidos do Município pela empresa LR Carvalho – Clínica. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO nº 1.343/21:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. Em seguida, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI votou por homologações de arquivamentos que foram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.344/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0013.21.000027-2; Inquérito Civil nº 0016.21.000204-0; Inquérito Civil nº 0023.19.000019-2; Inquérito Civil nº 0040.18.000502-3; Inquérito Civil nº 0043.20.000415-8; Inquérito Civil nº 0043.20.000884-5; Inquérito Civil nº 0046.15.023266-1; Inquérito Civil nº 0046.18.167010-3; Inquérito Civil nº 0046.20.068362-4; Inquérito Civil nº 0062.17.000481-6; Inquérito Civil nº 0062.21.000324-0; Inquérito Civil nº 0076.14.000668-5; Inquérito Civil nº 0076.19.001082-7; Inquérito Civil nº 0077.19.001506-3; Inquérito Civil nº 0078.17.004170-7; Inquérito Civil nº 0078.18.006395-6; Inquérito Civil nº 0078.19.002166-3; Inquérito Civil nº 0088.21.004800-0; Inquérito Civil nº 0111.20.000876-6; Inquérito Civil nº 0118.21.000202-8; Inquérito Civil nº 0120.21.000140-6; Inquérito Civil nº 0124.19.000781-3; Inquérito Civil nº 0141.18.000404-8; Inquérito Civil nº 0149.21.000106-6. O Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI retirou de pauta o Inquérito Civil nº 0006.19.001055-0. Logo após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs conversão em diligência que foi acolhida pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO Nº 1.345/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi convertido em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro Relator: **Notícia de Fato nº 0115.22.000200-6 (e-PROMP)** (com remessa dos autos ao Ministério Público Federal). A seguir, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI submeteu a julgamento os seguintes feitos: **Protocolo nº 16.486/2022.** Interessado: Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN. Objeto: Pedido de autorização para participação no evento denominado: “Congresso do Júri - 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil: legados e desafios”. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.346/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, *“pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor Substituto PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, para que seja autorizado o afastamento das suas funções perante a 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para participar do “Congresso do Júri - 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil: legados e desafios”, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, em São Paulo. Por derradeiro, oportunamente, o interessado deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis". **Protocolo nº 16.398/2022.** Interessado: Promotor de Justiça LEONE NIVALDO GONÇALVES. Objeto: Pedido de autorização para participação no evento denominado: "Congresso do Júri - 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil: legados e desafios". Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.347/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, "pelo DEFERIMENTO do pedido do Promotor de Justiça LEONE NIVALDO GONÇALVES, para que seja autorizado o afastamento das suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, para participar do "Congresso do Júri - 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil: legados e desafios", a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2022, em São Paulo. Por derradeiro, oportunamente, o interessado deverá apresentar relatório do curso, seminário ou evento correlato de que tiver participado e, a juízo do Conselho Superior, outras formas de aferição do seu aproveitamento, observando o disposto no art. 121, § 6º da Lei Complementar nº 85/1999. Por fim, determino à Secretaria do CSMP o encaminhamento de cópia ao requerente para ciência. Procedam-se as anotações e registros cabíveis". Na sequência, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0078.16.006789-4.** Interessada: 20ª Promotoria de Justiça de LONDRINA. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.348/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0135.22.001526-1.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.349/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0057.22.000238-0.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de GUAÍRA. Objeto: Homologação de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.350/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0090.20.000110-6.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de MATINHOS. Objeto: Homologação de Termo de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.351/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0102.19.000559-9**. Interessada: Promotoria de Justiça de PARANACITY. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO nº 1.352/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0005.22.000374-2**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ANDIRÁ. Objeto: Proposta de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.353/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0037.22.000359-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Proposta de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.354/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0152.21.002596-0**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.355/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0103.20.000727-8**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de PARANAGUÁ. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.356/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI propôs o desprovisionamento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0046.22.005219-8 (e-PROMP)**. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar suposta

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

fraude praticada por médico perito da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante a troca de exames admissionais em concurso público. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. **DECISÃO Nº 1.357/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovisionamento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Após, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI votou por homologações de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.358/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0006.18.001132-9; Inquérito Civil nº 0029.21.000519-4; Inquérito Civil nº 0043.21.000661-5; Inquérito Civil nº 0046.21.017478-8; Procedimento Preparatório nº 0046.21.170757-8; Inquérito Civil nº 0053.21.002046-6; Inquérito Civil nº 0143.20.000507-0; Inquérito Civil nº 0143.21.000429-5; Inquérito Civil nº 0113.19.007842-9; Inquérito Civil nº 0097.22.000015-8; Inquérito Civil nº 0085.22.000462-7; Inquérito Civil nº 0082.18.000022-4; Inquérito Civil nº 0077.18.001866-3; Inquérito Civil nº 0076.18.000630-6; Inquérito Civil nº 0143.17.000867-4; Inquérito Civil nº 0004.18.000036-8; Inquérito Civil nº 0014.19.000446-6; Inquérito Civil nº 0054.20.001101-0; Inquérito Civil nº 0063.20.000215-0; Inquérito Civil nº 0078.19.007869-7; Inquérito Civil nº 0078.19.009155-9; Inquérito Civil nº 0078.22.001442-3; Inquérito Civil nº 0088.20.001972-2; Inquérito Civil nº 0089.22.000337-3; Inquérito Civil nº 0112.18.000212-6; Inquérito Civil nº 0046.21.007014-3; Inquérito Civil nº 0064.19.000987-4; Inquérito Civil nº 0102.18.000107-9; Inquérito Civil nº 0113.16.000637-6; Inquérito Civil nº 0148.21.000996-2. O Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI retirou de pauta o Protocolo nº 14.124/2022. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.359/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Notícia de Fato nº 0115.22.000244-4** (e-promp) (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Primeiro de Maio, “a fim de que encaminhe diretamente ao Ministério Público Federal de Londrina, para as devidas providências”); **Procedimento Preparatório nº 0064.21.000254-5** (com remessa dos autos à origem, para análise e manifestação); **Procedimento Administrativo nº 0024.22.000939-3** (com remessa dos autos à origem, “a fim de que sejam observadas as formalidades do Ato Conjunto nº 01/2019 PGJ/CGMP, notadamente as contidas no art. 118, no prazo de quinze dias”). A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI submeteu a julgamento o **Protocolo nº 15.802/2022**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Encaminhamento de documentação relativa à comunicação de matrícula em doutorado em Direito, na Universidade do Oeste de Santa Catarina, apresentado pelo Promotor de Justiça José de Oliveira Júnior. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.360/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pelo acolhimento da solução

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

apontada pela douta Corregedoria-Geral. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0114.22.000289-2**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de PORECATU. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - suposta prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciada em favorecimento indevido de empresas em licitações promovidas pela SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Prado Ferreira. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.361/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0004.21.000175-8**. Interessada: Promotoria de Justiça de ALTÔNIA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, no Município de Altônia-PR, consubstanciada em irregularidade no termo de cessão de uso de bem público pertencente ao Município à instituição privada de ensino Betânia. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.362/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0154.21.000149-6**. Interessada: Promotoria de Justiça de WENCESLAU BRAZ. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de São José da Boa Vista-PR, consubstanciada em contratação de servidores públicos, sem o devido concurso, pelo então prefeito. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.363/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000216-3**. Interessado: GAEMA, Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano ao meio ambiente, no município de Vitorino-PR, consistente em danos ambientais, provenientes da destruição de 1,1 hectares de vegetação natural em área situada às margens do rio Araçá, considerada área de preservação permanente, contendo espécies em extinção incluídas na lista oficial, com construção de açudes, barragem, canalização e desvio de curso hídrico, sem autorização da autoridade ambiental competente, consoante autos de infração ambiental nº 142.394, lavrado pela Polícia Ambiental, em 31/07/2021 e B.O. nº 2021/772061. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

DECISÃO nº 1.364/22: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0032.22.000327-4.** Interessada: Promotoria de Justiça de CATANDUVAS. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de infração à ordem urbanística e meio ambiente, no município de Catanduvas-PR. Noticiou-se irregularidades/ilegalidades no funcionamento de estabelecimento comercial, que colocaria em risco o meio ambiente com prática de poluição sonora e armazenamento incorreto de resíduos sólidos e desobediência às posturas públicas consubstanciadas em ocupação de passeios públicos e vias. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.365/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0007.21.000332-8.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de APUCARANA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar possível prática de dano à saúde pública, bem como prática de ato de improbidade administrativa, no município de Apucarana-PR, consistente em permanência de pessoas voluntárias para vacinação da COVID-19, sem a necessária formação na área de saúde. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.366/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº 0035.22.000092-7.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de CHOPINZINHO. Objeto: Proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser submetido à homologação judicial - submeter à análise do e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de proposta de termo de compromisso de ajustamento de conduta, celebrado com nos autos da ação civil pública n.º 0000277-04.2018.8.16.0183, na data de 10 de agosto de 2022, por atos que importaram em violação aos princípios da administração pública. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.367/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0053.22.001567-0 (e-promp).** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Recurso Administrativo – apurar de suposta prática de ato de improbidade

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

administrativa, no município de Foz do Iguaçu-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.368/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o não conhecimento do recurso nos autos de **Notícia de Fato nº 0037.22.000380-2 (e-promp)**. Interessada: Promotoria de Justiça de CIDADE GAÚCHA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar notícia de suposto crime de falsidade ideológica, perpetrado por servidora pública, no município de Nova Olímpia-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.369/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, deliberou pelo não conhecimento de recurso, com o respectivo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem. A seguir, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.370/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0001.21.000527-6; Inquérito Civil nº 0031.18.000610-3; Inquérito Civil nº 0046.07.000088-3; Inquérito Civil nº 0046.21.026480-3; Inquérito Civil nº 0057.19.000133-9; Inquérito Civil nº 0057.21.000138-4; Inquérito Civil nº 0076.17.000361-0; Inquérito Civil nº 0091.21.000448-6; Inquérito Civil nº 0106.20.000384-1; Inquérito Civil nº 0141.17.000114-5; Inquérito Civil nº 0152.20.001637-5; Inquérito Civil nº 0153.21.000091-2; Inquérito Civil nº 0178.22.000082-6; Inquérito Civil nº 0054.21.000363-5 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0038.20.000531-2; Inquérito Civil nº 0046.18.106858-9; Inquérito Civil nº 0062.20.000270-7; Inquérito Civil nº 0078.18.009542-0; Inquérito Civil nº 0078.22.000496-0; Inquérito Civil nº 0101.21.000314-7; Inquérito Civil nº 0113.21.004448-4; Inquérito Civil nº 0130.16.000394-8; Inquérito Civil nº 0148.16.000858-4 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº 0006.14.000345-7; Inquérito Civil nº 0013.21.000232-8; Inquérito Civil nº 0023.19.000695-9; Inquérito Civil nº 0103.20.000788-0; Inquérito Civil nº 0053.21.002048-2; Inquérito Civil nº 0135.20.001208-0; Inquérito Civil nº 0204.19.000220-2; Inquérito Civil nº 0070.21.000124-7; Inquérito Civil nº 0097.16.000330-3; Inquérito Civil nº 0097.19.000005-5; Inquérito Civil nº 0097.22.000040-6; Inquérito Civil nº 0098.20.000153-9. A Senhora Conselheira Jacqueline Batisti retirou de pauta o Protocolo nº 16.657/2022. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs conversões em diligência que foram acolhidas pelo Colegiado à unanimidade: **DECISÃO nº 1.371/22:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pela respectiva Senhora Conselheira Relatora: **Inquérito Civil nº 0038.20.000588-2** (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça se manifeste”); **Inquérito Civil nº 0137.19.000465-5** (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça complemente a promoção de arquivamento”); **Inquérito Civil nº 0040.21.000546-4** (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça se manifeste”); **Inquérito Civil nº 0188.19.000040-9** (com remessa dos autos à origem, “para que a Promotoria de Justiça promova

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

*a juntada da documentação solicitada pelo Centro de Apoio”). A seguir, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA submeteu a julgamento os seguintes feitos: **Protocolo 16.403/2022**. Interessado: Promotor de Justiça MARCELO BALZER CORREIA. Objeto: Pedido de afastamento das atividades funcionais para fins de participação no “Congresso do Júri: 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil – legados e desafios!”. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.372/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, pelo “*DEFERIMENTO do pedido. No mais, DETERMINO à Secretaria deste e. Conselho Superior que encaminhe cópia do voto ao Gabinete da PGJ, para fins de registro, e ao Promotor de Justiça requerente, para conhecimento*”; **Protocolo 15.724/2022**. Interessado: Promotor de Justiça JULIO CESAR MORAES COMIN. Objeto: Pedido de afastamento das atividades funcionais para fins de participação no “Congresso do Júri: 200 anos do Tribunal do Júri no Brasil – legados e desafios!”. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.373/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Senhora Relatora, pelo “*DEFERIMENTO do pedido. No mais, DETERMINO à Secretaria deste e. Conselho Superior que encaminhe cópia do voto ao Gabinete da PGJ, para fins de registro, e ao Promotor de Justiça requerente, para conhecimento*”. Na sequência, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0152.22.001882-3**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de UNIÃO DA VITÓRIA. Objeto: Homologação de Proposta de TAC. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO Nº 1.374/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetido à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.22.000296-5**. Interessado: GAEMA de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.375/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0051.22.000344-9**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de FAZENDA RIO GRANDE. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.376/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0155.22.000162-4**. Interessada: Promotoria de Justiça de XAMBRE. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.377/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou,*

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0087.18.000499-3**. Interessada: Promotoria de Justiça de MARILÂNDIA DO SUL. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.378/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0041.18.000272-1**. Interessada: Promotoria de Justiça de CONGONHINHAS. Objeto: Homologação de TAC c/c Homologação de Arquivamento. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.379/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA votou pela convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo nos autos de: **Inquérito Civil nº 0088.10.000505-2**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça da MARINGÁ. Objeto: Pedido de Convocação de Inquérito Civil em Procedimento Administrativo. Relatora: Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA. **DECISÃO nº 1.380/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela convocação do referido feito em Procedimento Administrativo. Ato contínuo, a Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.381/22**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto da Senhora Conselheira GILDELENA ALVES DA SILVA, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº 0143.22.000313-9; Inquérito Civil nº 0046.21.136426-3; Inquérito Civil nº 0109.22.000145-6; Inquérito Civil nº 0006.19.000320-9; Inquérito Civil nº 0153.19.000308-4; Inquérito Civil nº 0157.19.000935-5; Inquérito Civil nº 0024.18.000100-0; Inquérito Civil nº 0001.20.000641-7; Inquérito Civil nº 0022.20.000363-4; Inquérito Civil nº 0078.18.001043-7; Inquérito Civil nº 0076.17.000563-1; Inquérito Civil nº 0078.18.005998-8; Inquérito Civil nº 0071.21.000296-1; Inquérito Civil nº 0089.22.000346-4; Procedimento Preparatório nº 0046.22.010526-9; Inquérito Civil nº 0014.20.000298-9; Inquérito Civil nº 0148.14.001083-3; Inquérito Civil nº 0148.21.001167-9; Inquérito Civil nº 0148.20.000885-9; Inquérito Civil nº 0152.21.000209-2; Inquérito Civil nº 0013.21.000288-0; Inquérito Civil nº 0046.18.111756-8;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Inquérito Civil nº 0058.20.000568-2; Inquérito Civil nº 0143.21.000458-4; Inquérito Civil nº 0078.18.003489-0; Inquérito Civil nº 0054.21.000382-5; Inquérito Civil nº 0058.22.000207-3; Procedimento Preparatório nº 0103.21.000857-1; Inquérito Civil nº 0103.17.000246-5; Inquérito Civil nº 0116.16.000015-8; Inquérito Civil nº 0003.15.000009-3. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO submeteu a julgamento os seguintes feitos: **Protocolo 11.799/2021**. Interessado: ERINTON CRISTIANO DALMASO, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Encaminha cópia de artigo avaliativo de final de disciplina do Curso de Mestrado. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.382/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, aprovou “a documentação comprobatória apresentada pelo Dr. Erinton Cristiano Dalmaso, e DETERMINO à Secretaria deste Conselho Superior, nos termos do §1º, do artigo 10, da Resolução nº 01/2020-CSMP que encaminhe cópia da citada dissertação ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional e à Escola Superior do Ministério Público, para análise”; **Protocolo nº 16.127/2022**. Interessado: Promotor de Justiça Rafael Fleury Rocha. Objeto: Pedido de autorização para participar de Congresso promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.383/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Senhor Relator, “PELO DEFERIMENTO do pedido formulado pelo Promotor de Justiça Raphael Fleury Rocha, nos termos da Resolução artigo 121, III § 2 da LC nº 85/1999, no período de 14 a 16 de setembro de 2022, ad referendum. Procedam-se as anotações cabíveis e encaminhe-se cópia ao interessado para ciência”. A seguir, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº MPPR-0015.21.000048-3**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - investigar irregularidade/ilegalidade na contratação de I. S., que se encontrava nomeada no Cargo de Chefe de Divisão de Administração, exercendo a função de Inspetora de Pátio, no Município de Barbosa Ferraz/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.384/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0057.22.000228-1**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUAÍRA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0001230-26.2022.8.16.0086, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.385/22**: Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

MPPR-0044.22.000063-0. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de CORONEL VIVIDA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - verificar a reparação do dano ambiental por danificar vegetação situada em área de preservação permanente, de estágio médio de regeneração do bioma mata atlântica, sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Infração Ambiental nº 142761, no Município de Honório Serpa, pertencente à Comarca de Coronel Vivida/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.386/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0078.20.001394-0.** Interessada: 20ª Promotoria da Comarca de LONDRINA. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - averiguar a possível prática de infração ambiental consistente no uso de agrotóxicos sem prescrição na lavoura de soja, no Município de Londrina/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.387/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0081.22.000376-8.** Interessado: GAEMA – Coordenação Regional de MARINGÁ. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - “suposta irregularidade no procedimento administrativo municipal de aprovação do loteamento Flor de Laranjeiras situado no Município de Mandaguaçu”. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.388/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-0105.22.000028-2.** Interessado: GAEMA – Regional da Comarca de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar responsabilidade civil por parte de C. A. B., em razão de danos ambientais provenientes da supressão de vegetação nativa em estágio inicial pertencente ao bioma Mata Atlântica, situada na Linha Palmeirinha, Zona Rural do município de Itapejara D´Oeste/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.389/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP; **Inquérito Civil nº MPPR-**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

0158.21.000170-3. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MARMELEIRO. Objeto: Homologação de TAC e Arquivamento - apurar a eventual responsabilidade civil de F. P., em razão dos fatos narrados no Auto de Infração Ambiental nº 141793, referente a suposto dano ambiental, localizado no Lote Rural nº 04, Gleba Esperança, no Município de Marmeleiro/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO nº 1.390/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0135.22.001527-9.** Interessada: 2ª Promotoria – Gabinete do 3º do Promotor da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Acordo Judicial que será submetida à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Acordo Judicial nos autos de Ação Civil Pública nº 0005874-35.2003.8.16.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível Comarca de São José dos Pinhais/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.391/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. Após, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs o desprovidimento do recurso nos seguintes autos: **Notícia de Fato nº 0006.22.000220-5 (e-PROMP).** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de ANTONINA. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - averiguar a situação de transporte público no Município de Antonina/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.392/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0039.22.000538-1 (e-PROMP).** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de COLOMBO. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia de Fato - obtenção de transporte escolar para as suas filhas V. G. C. F. (d.n. 03.10.2006) e A. C. da S. (d.n. 07.06.2009), a fim de que possa matriculá-las na Escola Estadual Caminhos da Natureza, no Município de Colombo/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.393/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovidimento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator; **Notícia de Fato nº 0136.22.000305-9 (e-PROMP).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO MATEUS DO SUL. Objeto: Recurso Administrativo contra arquivamento de Notícia Fato - relata que o Município de São Mateus do Sul realizou um procedimento de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de limpeza predial, e que sua empresa, embora tenha apresentado proposta com o menor valor, foi desclassificada ao

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

argumento de que o valor proposto não era suficiente para cobrir a remuneração e a provisão para rescisão dos funcionários. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.394/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO votou por homologações de promoções de arquivamentos que restaram acatadas por unanimidade. **DECISÃO Nº 1.395/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade e nos termos do voto do Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO, homologaram-se as promoções de arquivamento nos autos de: Inquérito Civil nº MPPR-0006.21.000111-8; Inquérito Civil nº MPPR-0011.21.000202-5; Inquérito Civil nº MPPR-0013.22.000108-8; Inquérito Civil nº MPPR-0023.19.000100-0; Inquérito Civil nº MPPR-0023.19.000734-6; Inquérito Civil nº MPPR-0023.19.000789-0; Inquérito Civil nº MPPR-0031.19.000047-6; Inquérito Civil nº MPPR-0040.21.000616-5; Inquérito Civil nº MPPR-0043.20.000535-3; Inquérito Civil nº MPPR-0046.12.007025-8; Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.023794-6; Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.037641-3; Inquérito Civil nº MPPR-0046.18.095028-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.19.097088-2; Inquérito Civil nº MPPR-0046.21.051883-6; Inquérito Civil nº MPPR-0058.20.000658-1; Inquérito Civil nº MPPR-0058.22.000202-4; Inquérito Civil nº MPPR-0062.21.000097-2; Inquérito Civil nº MPPR-0066.22.000320-7; Inquérito Civil nº MPPR-0076.17.000051-7; Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.000724-1; Inquérito Civil nº MPPR-0078.19.009665-7; Inquérito Civil nº MPPR-0078.20.002340-2; Inquérito Civil nº MPPR-0085.22.000297-7; Inquérito Civil nº MPPR-0086.18.000325-2; Inquérito Civil nº MPPR-0088.19.001068-1; Inquérito Civil nº MPPR-0095.22.000135-8 (SIGILOSO); Inquérito Civil nº MPPR-0097.20.000255-4; Inquérito Civil nº MPPR-0104.22.000463-4; Inquérito Civil nº MPPR-0120.21.0000002-6; Inquérito Civil nº MPPR-0133.19.000136-1; Inquérito Civil nº MPPR-0135.22.000189-9; Inquérito Civil nº MPPR-0136.15.000213-9; Inquérito Civil nº MPPR-0136.20.000166-9; Inquérito Civil nº MPPR-0141.17.000243-2; Inquérito Civil nº MPPR-0143.19.000935-5; Inquérito Civil nº MPPR-0148.22.000150-4; Inquérito Civil nº MPPR-0153.21.000130-8; Procedimento Preparatório nº MPPR-0046.22.021585-2 (SIGILOSO); Procedimento Preparatório nº MPPR-0077.21.001123-3. A seguir, houve o julgamento de procedimentos sigilosos. O Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Inquérito Civil nº 0046.22.048884-8 (SIGILOSO)**. Interessado: Promotoria de Justiça de BARBOSA FERRAZ. Objeto: Homologação de Acordo de Não Persecução Cível e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 1.396/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0105.21.000045-8 (SIGILOSO)**. Interessada: 1ª

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

Promotoria de Justiça de PATO BRANCO. Objeto: Homologação de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Arquivamento. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO nº 1.397/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Na sequência, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Preparatório nº 0043.22.000280-2 (SIGILOSO)**. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Homologação de acordo de não persecução cível e arquivamento – apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Cornélio Procópio-PR, consubstanciado em uso de veículo público para fins particulares, por servidores municipais. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.398/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do acordo de não persecução cível, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0050.21.000111-6 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça FAXINAL. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento – apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Faxinal-PR, consubstanciada na existência de aumento abusivo na remuneração dos servidores do Executivo do Município. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.399/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP; **Inquérito Civil nº 0204.17.000907-8 (SIGILOSO)**. Interessada: Promotoria de Justiça NOVA AURORA. Objeto: Homologação de termo de compromisso de ajustamento de conduta e arquivamento - apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, no município de Iracema do Oeste-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO nº 1.400/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela homologação do compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no artigo 74, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ-CGMP e homologar a promoção de arquivamento, com fundamento no §3º, do artigo 9º da Lei Federal nº 7.347 de 24.07.85 (LACP), c/c o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e com o art. 63, inciso I do Ato Conjunto nº 1/2019-PGJ/CGMP. Após, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI propôs o desprovimento do recurso nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº 0013.22.000040-3 (SIGILOSO)**. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de ASTORGA. Objeto: Recurso Administrativo – apurar vulnerabilidade de criança, no

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

município de Astorga-PR. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.401/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora; **Notícia de Fato nº 0006.22.000118-1 (e-promp) (SIGILOSO).** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de ANTONINA. Objeto: Recurso Administrativo - representação de munícipe, que solicita intervenção do Ministério Público diante da situação de saúde de M. H. de S., com diagnóstico de transtorno bipolar e esquizofrenia. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. **DECISÃO Nº 1.402/22:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo desprovemento do recurso, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora. Na sequência, o Senhor Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO propôs homologação de TAC nos seguintes autos: **Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.22.001742-6 (SIGILOSO).** Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de GUARAPUAVA. Objeto: Proposta de Aprovação de Termo de Ajustamento de Conduta que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0016946-35.2020.8.16.0031, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.403/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de termo de ajustamento de conduta que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP; **Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.22.000709-0 (SIGILOSO).** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Proposta de Aprovação de Acordo de Não Persecução Cível que será submetido à Homologação Judicial - acompanhar as tratativas extrajudiciais para possível celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos autos de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0007572-91.2019.8.16.0075, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio/PR. Relator: Conselheiro MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO. **DECISÃO Nº 1.404/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aprovação da proposta de acordo de não persecução cível que será submetida à homologação judicial, com fundamento no artigo 120, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP. A seguir, a Senhora Corregedora-Geral ROSÂNGELA GASPARI trouxe em mesa o **Protocolo nº 12.101/2022.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Regulamentação do Acordo de Não Persecução Cível e do Acordo de Leniência. Relatora: Corregedora-Geral ROSÂNGELA GASPARI. **DECISÃO nº 1.405/22:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, promoveu alterações no Ato Conjunto nº 01/2019, já modificado pelo Ato Conjunto nº 01/2022-PGJ/CNMP/CSMP, conforme minuta distribuída previamente a todos os Senhores Conselheiros, originando o Ato Conjunto nº 02/2022-PGJ/CGMP/CSMP. **ASSUNTOS GERAIS:** O Senhor Presidente, doutor GILBERTO GIACIOIA, acompanhado pelo Colegiado, definiu que a próxima sessão será no dia 18 de outubro de 2022,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2022
(20/09/22)

às 8h30. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 16h40min (dezesesseis horas e quarenta minutos). Para constar, eu, WILDE SOARES PUGLIESE, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA

PROMOTOR DE JUSTIÇA WILDE SOARES PUGLIESE, SECRETÁRIO